



PROCESSO Nº: 201700047000263

**RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017**

A empresa VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2017, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital - Processo nº 201700047000263.

A autora da impugnação aponta em suas razões inconsistências constantes no Edital e anexo I do Termo de Referência, razão pela qual propõe a alteração de alguns itens do instrumento convocatório.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, este Pregoeiro remeteu os autos ao Serviço de Material e Patrimônio para apresentar os esclarecimentos técnicos necessários.

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Especificamente no presente caso, em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos ao Serviço de Material e Patrimônio do TCE/GO que, em resposta, por meio do Memorando nº 007/2017, assim se manifestou:



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Após análise técnica da argumentação exposta pela licitante, informamos que a mesma visa direcionar a especificação do produto referente ao item 01 do lote 08 para a marca e modelo dessa fabricante.

Informamos que a aplicação desse produto será meramente o reuso (reutilização) de papel em tiras ou descarte de papéis não confidenciais, não sendo necessária a exigência complementar das especificações técnicas dispostas nessa impugnação.

Com efeito, conforme ressaltado pela referida unidade técnica as especificações exigidas no Lote 08 atende as necessidades desta Corte de Contas e ampliam a competitividade, uma vez que existe variedade de equipamentos de diferentes marcas que atendem ao especificado.

Diante de tais informações e afastada a pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro, acolhendo a sugestão formulada pelo Serviço de Material e Patrimônio, decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico 007/2017.

Por fim, registre-se que tendo em vista que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública, não há que se falar em efeito suspensivo.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Cópia instruirá, ainda, o Processo 201700047000270, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3228-2253 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a resposta.

Goiânia, 18 de abril de 2017.

Luis Carlos de Gouveia Coelho
Pregoeiro Substituto